

ANO 1.996



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 61/96

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituição
de Ensino que especifica e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia EXTRAORDINÁRIA 14/06/96

Autoria Poder Executivo

Prazo final ____/____/____

Aprovado em 14 / 06 / 96
na 3ª Sessão Extraordinária
Autógrafo de Lei n.º 2474/96

Rejeitado em ____/____/____

Lei n.º 2534/96

PUBLICAÇÃO GAZETA DE BEBEDOURO

28/06/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Lei no 2534, de 27 de maio de 1.996

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituição de Ensino que específica e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a **OBECE - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, por um prazo de 10 (dez) anos sediada na avenida da Justiça, 355, inscrita no CGC do MF sob o nº 68.326.891/0001-04, objetivando:

- a) oferecer estágios, no Hospital Julia Pinto Caldeira, aos alunos dos cursos de Enfermagem Padrão, Psicologia, Farmácia, Bioquímica, cumprindo exigências dos cursos de graduação e ao mesmo tempo realizando trabalho junto às equipes médicas e paramédicas da instituição.
- b) utilização das dependências do Hospital Julia Pinto Caldeira, para que o Departamento de Anatomia dos cursos de Farmácia, Enfermagem e Psicologia, possam realizar aulas teóricas e práticas.
- c) utilizar as dependências da Rede Odontológica Municipal para os alunos dos cursos Técnicos de 2º grau em Higiene Dental de Prótese Dentária, realizem seus estágios, trabalhando junto com os profissionais da área.
- d) utilizar as dependências do Centro Social Hely Simões, para que os alunos da referida instituição pratiquem Educação Física.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de maio de 1996

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de maio de 1996

Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

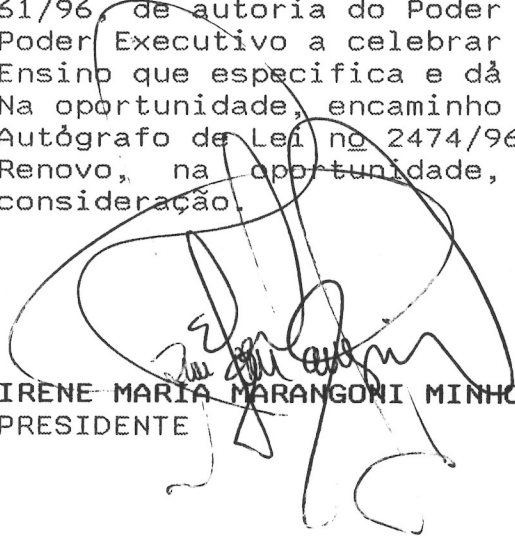
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DEC/427/96/isl

17 de junho de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão extraordinária realizada dia 14 do corrente mês, foi aprovado o Substitutivo do Projeto de Lei nº 61/96, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituição de Ensino que especifica e dá outras providências. Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2474/96, para devida promulgação. Renovo, na oportunidade, protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2474/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituição de Ensino que especifica e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

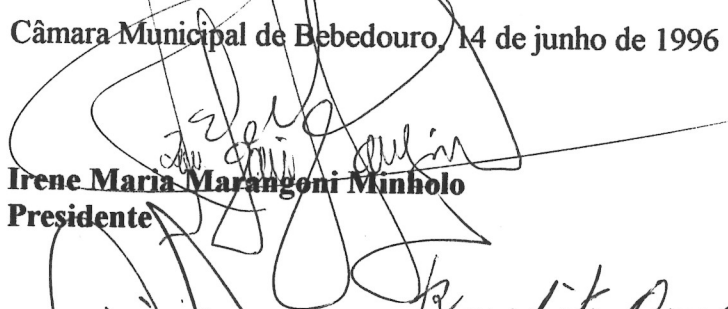
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por um prazo de 10 (dez) anos, a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVOLUÇÃO, sediada na Rua Capitão Alfredo Cardoso nº 260, Jd. Santa Lucinda Sorocaba/SP, inscrita no CGC do MF sob o nº 00977.336/0001-09, objetivando oferecer estágios nos termos da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, nos departamentos da própria Prefeitura Municipal, ou órgãos sob sua coordenação, nas áreas administrativas, jurídicas e setores informatizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica consignado por parte da Instituição conveniada, desenvolver projetos de pesquisas e atividades comunitárias de interesse da população bebedourense, nas áreas do conhecimento e atuação possíveis a Associação Cultural Evolução.

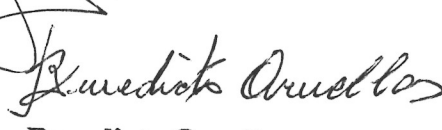
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 14 de junho de 1996


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

13 de junho de 1996
OEP/403/96/na

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, o substitutivo do Projeto de Lei nº 61/96, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Instituição de Ensino que especifica.

Face a necessidade de efetuar alterações no referido Projeto, solicitamos a V.Exa. que se digne efetuar a substituição e, na oportunidade, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço atenciosamente


Helio de Almeida Bastos
Prefeito municipal

Exma.Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 61/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituição de Ensino que especifica e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por um prazo de 10 (dez) anos, a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVOLUÇÃO, sediada na Rua Capitão Alfredo Cardoso nº 260, Jd. Santa Lucinda Sorocaba/SP, inscrita no CGC do MF sob o nº 00977.336/0001-09, objetivando oferecer estágios nos termos da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, nos departamentos da própria Prefeitura Municipal, ou órgãos sob sua coordenação, nas áreas administrativas, jurídicas e setores informatizados.

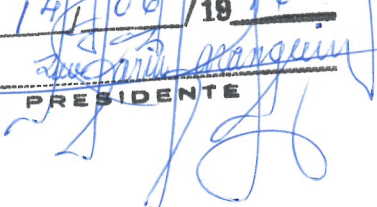
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica consignado por parte da Instituição conveniada, desenvolver projetos de pesquisas e atividades comunitárias de interesse da população bebedourense, nas áreas do conhecimento e atuação possíveis a Associação Cultural Evolução.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de junho de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 14/06/1996

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 061/96

Autoria: Poder Executivo

A proposta em exame, cuida de autorização para que o Chefe do Executivo possa celebrar convênio com a Instituição de ensino "Associação Cultural Evolução", objetivando oferecer estágios nos termos da lei nº 6.494, de 07.12.1977, regulamentada pelo decreto nº 87.497, de 18.08.1982, nos departamentos da - Municipalidade, ou órgãos sob sua coordenação, nas áreas administrativas, jurídicas e setores informatizados.

A Instituição conveniada poderá desenvolver projetos de pesquisas e atividades comunitárias de interesse da população, nas áreas do conhecimento e atuação possíveis à mesma.

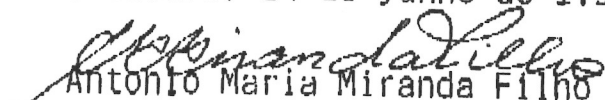
Os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei, serão os provenientes de dotações próprias, já consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

A lei noticiada no bôjo da proposta é de âmbito federal e dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, facultando a sua aceitação por parte das pessoas jurídicas de Direito Privado e órgãos da Administração Pública e que deverá ser cumprida em sua íntegra, caso esta proposta seja aprovada.

Do exposto, opinamos pela legalidade desta matéria.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 14 de Junho de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665

ANO 1.996.....

28/66



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 61/96

OBJETO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM
INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em Sessão do dia 10/06/96

Autoria PODER EXECUTIVO

Prazo final / 06 / 96

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

03 de junho de 1996
OEP/335/96/na

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº /96, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Instituição de Ensino que especifica.

O objetivo deste Projeto, é o que consta de seu Artigo 1º, e por se tratar de matéria de interesse da coletividade, uma vez proporcionar um maior desenvolvimento nos novos cursos superiores que se abrirão em nossa cidade, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria, em regime de urgência especial.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 61/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituição de Ensino que especifica e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por um prazo de 10 (dez) anos, a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVOLUÇÃO, sediada na Rua Capitão Alfredo Cardoso nº 260, Jd. Santa Lucinda Sorocaba/SP, inscrita no CGC do MF sob o nº 00977.336/0001-09, objetivando a realização de estágios por parte de alunos da referida Instituição dos Cursos de Graduação em Direito, Administração e nas áreas de Informática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica consignado por parte da Instituição conveniada, o seu interesse em participar efetivamente em atividades e projetos de pesquisa, nas áreas mencionadas, caso seja intenção da entidade educacional desenvolvê-los.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal